



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

PORTARIA Nº 05/2010

**“DISCIPLINA JORNADA DE SOBREAVISO NA ÁREA DE SAÚDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté, no uso de suas atribuições legais previstas na constituição da República Federativa do Brasil, constituição do Estado de Minas Gerais e especialmente na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que por determinação do Ministério da Saúde, o nível de atendimento de responsabilidade do Município é “Gestão Plena da Atenção Básica” “NOB -SUS - 01/96 Portaria 648/2006”.

CONSIDERANDO que o Município não dispõe de estabelecimento de atendimento MÉDICO de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que os munícipes não podem ficar sem atendimentos imediatos em caso de urgência e emergência;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO que o Município possui em seu quadro de servidores pessoas habilitadas a prestarem os primeiros atendimentos e procederem aos encaminhamentos posteriormente necessários;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada em entendimento com o seu pessoal realizar jornada de sobreaviso para fins de atendimento e encaminhamento de paciente em casos de emergência e urgência.

Parágrafo Único- Inclui-se na jornada de sobreaviso feriados e domingos.

Art. 2º- Durante a referida jornada o servidor deverá permanecer com telefone móvel ou fixo ligado de modo que possa ser encontrado.

Art. 3º- Em caso de atendimento no horário de sobreaviso, o servidor deverá tomar as providências necessárias para o encaminhamento do paciente.

Art. 4º- A designação será realizada mensalmente, onde constará o revezamento e folgas dos servidores e deverá constar em local visível no PSF e na Policlínica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

Parágrafo Único- Em caso de entendimento entre os servidores designados e mediante prévia autorização do superior hierárquico, a escala poderá ser alterada.

Art. 5º- Pela jornada de sobreaviso o servidor que cumpri-la integralmente no mês, em analogia ao Art. 244, § 2º da CLT, terá direito à remuneração correspondente a 1/3 do valor da hora referente ao seu vencimento básico.

Art. 6º- Caso seja realizada a jornada a Secretaria Municipal de Saúde deverá comunicar ao Setor de Pessoal para fins de inclusão em folha de pagamento.

Art. 7º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cedro do Abaeté-MG, 05 de fevereiro de 2010.

Hilário Darck dos Reis
Prefeito Municipal